



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 831/2026; 854/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de material de artesanato, objetivando o registro de preços dos referidos materiais.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento demonstrado através do Mapa de Preços, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de artesanato, a fim de atender à demanda das secretarias municipais já mencionadas.

Neste exercício foi realizado o Pregão Eletrônico 21/2026, com o mesmo objeto, mas muitos itens restaram frustrados, razão pela qual o presente processo licitatório está sendo conduzido novamente.

Conforme ETP elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a aquisição justifica-se:

“Pela necessidade de apoiar e fortalecer as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares e em projetos educacionais complementares. O uso desses materiais contribui significativamente para ao desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a coordenação motora, a expressão artística, o raciocínio lógico e as habilidades socioemocionais.”

Ademais, conforme ETP elaborado pela Secretaria de Assistência Social, a demanda é justificada pois “a Secretaria atende semanalmente grupos de terceira idade, crianças e adolescentes, PCDs e grupos de adultos, sendo assim necessário o fornecimento de materiais de artesanato para desenvolver oficinas, bem como atividades diversas.”

2.4. A fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Conforme os Termos de Formalização de Demanda deste processo, verifica-se a existência de previsão da contratação pretendida no PAC deste município, sendo que as secretarias demandantes fizeram o devido apontamento com a referência dos itens constantes no PAC, atendendo, desta forma, ao requisito legal de planejamento supracitado.

2.5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O valor máximo estimado para contratação é de **R\$ 75.157,36 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e sete e trinta e seis centavos)**, como se vê da pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 e 3.588/2023.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário pelo Setor Contábil deste município.

Considerando o valor estimado da contratação, a licitação se mostra adequado o tratamento favorecido dispensado às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que sejam beneficiárias da L.C. 123/2006, alterada pela L.C. 147/2014, microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da L.C. 11.488/2007, e o microempreendedor individual, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos.

2.7. Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 29, parágrafo único; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o edital.

2.8. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

2.9. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.10. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.11. Importa também ressaltar a análise de procedimento licitatório para aquisição destes materiais expedida pela UCCI do município, através do Parecer nº 04/2026, que trata sobre o enquadramento dos objetos pretendidos e a possibilidade de caracterizarem, em tese, distribuição gratuita de bens o que é vedado tendo em vista o ano eleitoral.

Conforme parecer mencionado, não foi identificado até então óbice relevante ao seguimento, no entanto, foram feitas recomendações de mister importância, tais como “a necessidade de que sejam observados os princípios norteadores da administração pública; que seja feito o acompanhamento e controle dos quantitativos licitados; e que a utilização dos materiais se dê conforme a previsão dos Estudos Técnico-Preliminares”.

Nesse sentido, cumpre mencionar também a existência de manifestação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alto Alegre/RS em relação ao Parecer da UCCI.

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, reafirma a necessidade e destinação dos mesmos, alegando que a aquisição cumpre com o atendimento do interesse público. A Secretaria de Assistência Social também se manifestou de forma que “os objetos da licitação a princípio não se identificam como transferência patrimonial” e reafirma o compromisso de obediência em relação à finalidade da destinação dos materiais, bem como o controle quanto e consumo.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à unidade gestora responsável pela futura Ata de Registro de Preços a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, de modo a assegurar que as contratações decorrentes não ultrapassem os limites estabelecidos na ata, observando-se rigorosamente os quantitativos registrados por item, os saldos disponíveis, a vigência do instrumento e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Deverá ser mantido registro atualizado das contratações realizadas, visando garantir a adequada gestão da ata, a rastreabilidade dos atos administrativos e a prevenção de contratações sem cobertura contratual ou quantitativa.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Alto Alegre/RS, 14 de julho de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351

